



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 841
00034**

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 18/06/2018	Proposição MPV 841/2018			
Autor Dep. Silas Câmara (PRB/AM)			Nº do prontuário	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2 <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa 4. <input type="checkbox"/> Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea



CD/18844.64774-33

Dê-se aos arts. 7º e 8º, da MPV nº 841, de 11 de junho de 2018, a seguinte redação:

“Art. 7º

I - a título de transferência obrigatória, no mínimo, cinquenta por cento dos recursos de que trata a alínea “a” do inciso II do caput do art. 3º, para o fundo estadual, distrital ou municipal; independentemente da celebração de convênio, de contrato de repasse ou de outro instrumento congênere; e

II - por meio da celebração de convênio, de contrato de repasse ou de outro instrumento congênere, as demais receitas destinadas ao FNSP e os recursos de que trata a alínea “a” do inciso II do caput do art. 3º não transferidos nos termos do disposto no inciso I do caput deste artigo, dando-se preferência aos entes da federação que apresentarem planos integrados de prevenção e de enfrentamento à violência que envolvam os órgãos de Segurança Pública e Defesa Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.” (NR)

“Art. 8º

I - à instituição e ao funcionamento:

- a) de Conselho Estadual ou Distrital de Segurança Pública;
- b) de Fundo Estadual ou Distrital de Segurança Pública, cujas gestão e movimentação financeira ocorrerão por meio de conta bancária específica, aberta pelo Ministério da Segurança Pública em nome dos destinatários, mantida em instituição financeira pública federal;
- c) de Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social; e
- d) de Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;

.....

II - à existência:

- a) de plano integrado de segurança e de aplicação dos recursos no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Segurança Pública;
- b) de conjunto de critérios para a promoção e a progressão funcional, por antiguidade e merecimento, de peritos, de policiais civis e militares e de integrantes dos corpos de bombeiros militares;
- c) de plano integrado de prevenção e enfrentamento à violência, em conformidade com as premissas do Sistema Integrado de Coordenação, Comunicação, Comando e Controle de Segurança Pública e Defesa Social; e
- d) de Estrutura Integrada de Coordenação, Comunicação, Comando e Controle que possibilite o desenvolvimento do Processo de Atuação Integrada e a produção e desenvolvimento de produtos e serviços integrados que atendam as comunidades com nível satisfatório e otimizando recursos;

III - à integração aos sistemas nacionais e ao fornecimento e à atualização de dados e informações de segurança pública para o Ministério da Segurança Pública, nos termos estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Segurança Pública; e

IV - ao cumprimento de percentual máximo de profissionais da área de segurança que atuem fora das corporações de segurança pública e das Guardas Municipais, nos termos estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Segurança Pública.

§ 1º A instituição financeira pública federal de que trata a alínea “b” do inciso I do caput disponibilizará as informações relacionadas com as movimentações financeiras ao Ministério da Segurança Pública, por meio de aplicativo que identifique o destinatário do recurso.

§ 2º Os recursos do FNSP liberados para os Estados, o Distrito Federal e para os Municípios não poderão ser transferidos para outras contas do próprio ente federativo.

.....

§ 7º O Ministério de Segurança Pública fica autorizado a realizar o bloqueio dos recursos repassados de que trata o inciso I do caput do art. 7º, quando identificada a ocorrência de desvio ou de irregularidade que possa resultar dano ao erário ou comprometimento da aplicação regular dos recursos.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO



A presente emenda visa aprimorar o funcionamento e a destinação dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP.

A primeira alteração consiste em estender aos Municípios a possibilidade de transferência de recursos oriundos da exploração das loterias, independentemente da celebração de convênio. Tais recursos representarão um auxílio imediato para a crise de segurança pública que atinge todo o país.

Por outro lado, no que concerne à transferência de recursos mediada pela celebração de convênios, a emenda ora proposta visa estimular a implementação de políticas públicas na área de segurança pública de forma articulada e cooperacional entre os entes da federação. Para tanto, dá preferência aos entes que apresentarem planos integrados de prevenção e de enfrentamento à violência e à criminalidade que envolvam os órgãos de Segurança Pública e Defesa Social no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. E, em consequência, estende-se ao Município a obrigatoriedade de instituição de *Conselho Municipal e Segurança Pública e Defesa Social* e de *Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social*.

Outra alteração proposta, válida para Estados, Distrito Federal e Municípios, consiste em incluir entre as condicionantes para recebimento dos recursos, a existência de *Estrutura Integrada de Coordenação, Comunicação, Comando e Controle* que possibilite o desenvolvimento do *Processo de Atuação Integrada* e a produção e desenvolvimento de produtos e serviços integrados que atendam as comunidades com nível satisfatório e otimizando recursos; bem como de *plano integrado de prevenção e enfrentamento à violência*, em conformidade com as premissas do *Sistema Integrado de Coordenação, Comunicação, Comando e Controle de Segurança Pública e Defesa Social*. Esse sistema teve sua eficiência testada e reconhecida durante a Copa do Mundo de 2014 e permitiu o planejamento das atividades de coordenação, avaliação, integração da segurança, assim como o acompanhamento das ações estruturadas em Centros de Comando e Controle e de Cooperação. Entendemos que tal *expertise* pode potencializar os resultados pretendidos.

Sala da Comissão, 18 de junho de 2018.

Deputado SILAS CÂMARA
(PRB/AM)

